

MPV 586

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012				
Depu	Autor: tado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário				
☐ Supressiva ☐ S	ubstitutiva 🗌 Modificativa 🔣 Aditiva 🔲 Substitutiva Global 🔲				
Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alínea: Pág.				
	EMENDA ADITIVA				
Acrescente-se	, onde couber:				
passa a	Art. XX O artigo 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 vigorar com a seguinte redação:				
trânsito previder Brasil, p compens contribui	O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com em julgado, relativo a tributo, contribuição sociais e ociárias administrado pela Secretaria da Receita Federal do assível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na sação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e ições sócias e previdenciárias administrados por aquele Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) (Vide Decreto nº 2010)				

Art. XX 16 de ma	Fica Revogado o Parágrafo Único do art. 26 da Lei 11.457, de arço de 2007.				
	JUSTIFICAÇÃO				

O objetivo das alterações proposta aos artigos 74° da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por conseguinte a revogação do Parágrafo Único do art. 26 da Lei 11.457/2007, é justamente valer a efetiva desoneração dos setores produtivos, autorizando e flexibilizando as compensações tributárias com todos os impostos e contribuições sociais e previdenciárias administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil.

Somente desta forma se opera a não cumulatividade dos PIS e COFINS, frente ao elevado acumulo de crédito suportado pelos Contribuintes, que





Col	ngresso N	lacional					
APRESENT	TAÇÃO DE E	MENDAS					
Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012						
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário							
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global							
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	A	línea:	Pág.		
compensar nă previdenciária impostos. A aprovação d na devolução contribuição production de compensação prevista no Cód	lo só os imp com os sa lesta emend dos credito revidenciária stitui em esti crédito su é uma da digo Tributál	oostos e contribu da é de crucial in os acumulados. a não implica er imulo para redu: portados pelas	nições, ma es do PIS nportância A Comp n redução zir a carga empresa de extino 5.172/196	s també e da C frente à ensação de sua suporta as emp ção do 36, art. 1	Lei 9.430/96 para m a Contribuição OFINS, e outros delevada demora dos débitos da arrecadação, ao ada e amenizar o regadoras, cuja crédito tributário 56, II).		
Assinatura:		Zerze.	?				